



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 008/2006)

LEI Nº 1.589 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

SÚMULA: ALTERA a alíquota da Contribuição do Município de Andirá para com o FUNPESA prevista na Lei 1.162 de 29 de Setembro de 1993 (Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá), e CRIA o Custo Especial do Município, ambas incidentes sobre a Folha Salarial Total.

Alarico Abib, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que Câmara Municipal de Andirá aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2006 por Melo Atuarial Cálculos Ltda, empresa credenciada junto ao FUNPESPA, sendo que nos termos do parecer conclusivo, para suprir o custo normal deste fundo previdenciário passarão a incidir as seguintes alíquotas progressivas no tempo conforme a tabela abaixo:

	CUSTO NORMAL			
ANO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PREFEITURA
2005	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2006	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Parágrafo Único - As alíquotas constantes na tabela acima incidem sobre a seguinte base de cálculo:

I – Dos ativos: sobre o salário de contribuição;
II – Dos aposentados: sobre a parte dos benefícios de aposentadoria que ultrapassar o limite constitucional, atualmente fixado em R\$ 2.668,15.

III – Dos pensionistas: sobre a parte das pensões que ultrapassar o limite constitucional, atualmente fixado em R\$ 2.668,15.

IV – Município: sobre o total da folha salarial de ativos;

Art. 2º – Visando equilibrar o déficit do custo especial, que será pago pelo Município em 420 meses, passarão a vigorar as seguintes alíquotas progressivas no tempo, que incidir-se-ão sobre o total da folha salarial de ativos, conforme tabela abaixo:

	CUSTO ESPECIAL DO MUNICÍPIO
ANO	MUNICÍPIO
2005	0,00%
2006	1,00%
2007	3,00%
2008	5,00%
2009	10,00%
2010	15,00%
2011	18,00%
2012	21,00%
2013	24,00%
2014	27,00%
2015	33,29%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2015 ao ano de 2040 a alíquota a ser praticada será de 33,29 a ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Art. 3º – As tabelas do custo especial poderão e deverão ser alteradas caso nova avaliação atuarial demonstre a necessidade de alterações para que seja mantido o equilíbrio atuarial, todavia sempre por meio de lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica expressamente revogada a alíquota estabelecida no artigo 59 da Lei n.º 1.160 de 29 de Setembro de 1993 (Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá), redação dada pela Lei 1.552 de 06 de Julho de 2005, bem como a alíquota prevista no artigo 60 da Lei 1.160 de 29 de Setembro de 1993 (Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos de Andirá), com redação dada pela Lei 1.566 de 07 de Novembro de 2005, assim como todas as demais disposições em contrário a esta Lei.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2006.

ALARICO ABIB
Prefeito Municipal